



ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO – PERNAMBUCO – PROJETO DE LEI 015/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Afrânio/PE

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, realizou-se a Segunda reunião do Segundo Período da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, com a presença dos Vereadores: Josival Justino da Silva – Presidente, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues – Vice – Presidente, Maria Gorette Coelho Cavalcanti – Secretária(Membro). Aberta a reunião, o Sr. Presidente autorizou a leitura e discussão do **PROJETO DE LEI Nº015/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 479 DE 23 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Após a confecção do parecer do projeto acima foi constado na íntegra a seguir:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

PARECER: 015/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei Municipal nº 015/2025

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: “PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 479 DE 23 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATORA: Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 015/2025, encaminhado pelo Executivo Municipal, tem por finalidade prorrogar até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Municipal de Educação de Afrânio-PE, instituído pela Lei nº 479/2015, cujo prazo original expirou em 23 de junho de 2025.

A proposta vem amparada na recente edição da Lei Federal nº 14.934/2024, que prorrogou, em âmbito nacional, a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE).

Segundo ressaltado na mensagem do Executivo, a “*extensão da vigência do PNE tem como principal objetivo assegurar a continuidade da execução, monitoramento e avaliação das metas e estratégias definidas no plano nacional, permitindo aos entes federados mais tempo para consolidar políticas públicas e ajustar seus respectivos planos locais. Nesse contexto, a prorrogação do PME de Afrânio-PE se justifica como uma medida necessária para garantir a articulação entre as esferas federal, estadual e municipal, bem como assegurar a coerência entre as metas nacionais e locais de educação*”. Além disso, foi pontuado na mensagem que a “*prorrogação permitirá a continuidade da execução e monitoramento das metas educacionais já estabelecidas, além de possibilitar que a Secretaria Municipal de Educação realize a revisão e elaboração do novo plano de forma técnica, participativa e em conformidade com as diretrizes nacionais*”.



É o relatório.

PARECER

I – Da Competência

O projeto trata da prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação, matéria que se insere na competência legislativa do Município, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) prevê a responsabilidade compartilhada dos entes federados na formulação e implementação das políticas educacionais, o que reforça a pertinência da atuação legislativa municipal sobre o tema.

II – Da Legalidade Formal

A iniciativa legislativa é legítima, apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo às normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998. Não há vício de iniciativa ou de forma.

III – Da Legalidade Material

A prorrogação da vigência do PME é medida compatível com o ordenamento jurídico, encontrando amparo direto na Lei Federal nº 14.934/2024. Garante-se, assim, o princípio da continuidade das políticas públicas e a necessária articulação do Município com as diretrizes nacionais de educação.

IV – Da Importância do Plano Municipal de Educação

O Plano Municipal de Educação não se trata de mera formalidade normativa, mas de instrumento estratégico e essencial para o desenvolvimento do município. Ele estabelece metas e diretrizes que asseguram:

- a efetividade do direito fundamental à educação, previsto na Constituição Federal;
- a redução das desigualdades sociais e regionais, promovendo inclusão e equidade no acesso à educação;
- a erradicação do analfabetismo e a elevação dos níveis de escolaridade da população;
- a valorização e formação continuada dos profissionais da educação, pilares para a melhoria da qualidade do ensino;
- o fortalecimento da gestão democrática e participativa, permitindo que a sociedade civil acompanhe e contribua para a execução das metas.

A prorrogação até 31 de dezembro de 2025 é medida prudente e necessária, pois garante a continuidade da implementação e monitoramento das metas educacionais já pactuadas, ao mesmo tempo em que proporciona o tempo adequado para a construção de um novo plano, de forma técnica, participativa e alinhada às diretrizes do novo PNE.

VOTO DA RELATORA

Diante da análise, constata-se que o Projeto de Lei nº 015/2025 é competente, formal e materialmente legal, além de essencial para garantir a continuidade e a coerência das políticas públicas educacionais do Município de Afrânio-PE.



Por essas razões, a Relatora a vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti, dá parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 015/2025, sem alterações.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Diante do exposto, a Relatora conclui que há viabilidade ao Projeto de Lei nº 015/2025 que **“PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 479 DE 23 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, encaminhando a matéria em análise.

É o voto.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2025.

Vereador Josival Justino da Silva

Presidente *Josival Justino da Silva*
 a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

[Handwritten Signature]
Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

[Handwritten Signature]
Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Secretária

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Após confecção e consignação na íntegra do **PARECER Nº 015/2025** da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa Legislativa que dá parecer favorável ao Projeto de Lei nº 015/2025, do Poder Executivo Municipal, que **“PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 479 DE 23 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Logo após a confecção do parecer, o Presidente fez colocar em votação, sendo APROVADO por unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada será assinada pelos membros presentes da comissão.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio/PE, em 21 de agosto de 2025.

Josival Justino da Silva

Presidente: Josival Justino da Silva

Oswaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente: Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Maria Gorette C. Cavalcanti

Secretária(Membro): Maria Gorette C. Cavalcanti